

Anexo I
REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO
DOS ESPAÇOS E SERVIÇOS DO THEATRO CIRCO

Nota introdutória

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) 'Utilizador' uma entidade ou pessoa a quem o Theatro Circo cede os seus espaços e serviços associados, em termos a regular em contrato próprio. No caso de pessoa coletiva, as regras aplicam-se a toda e qualquer pessoa integrante das suas equipas, seu concessionário ou em sua representação.
- b) 'Promotor externo' um utilizador que assume igualmente a função de promoção e produção do evento, sendo nessa qualidade a promoção autónoma em relação à atividade do Theatro Circo.

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de cedência e utilização dos espaços e serviços do Theatro Circo nas situações em que tenha sido cedido o seu gozo a outrem, mediante acordo, seja este gratuito ou oneroso.

Artigo 2º - Finalidade

Os espaços do Theatro Circo destinam-se à apresentação de espetáculos, congressos, seminários, conferências, acontecimentos diversos de natureza artística, cultural ou científica e a eventos de carácter comercial ou empresarial.

Artigo 3º - Espaços do Theatro Circo

O Theatro Circo dispõe dos seguintes espaços disponíveis para ocupação:

- a) A Sala Principal, com capacidade para 897 lugares sentados (plateia e 3 balcões de camarotes);
- b) O Pequeno Auditório, com capacidade para 204 lugares sentados;
- c) O Foyer, com capacidade para até 275 pessoas de pé;
- d) O Salão Nobre, com capacidade para até 170 pessoas sentadas ou até 375 pessoas de pé;
- e) O Bar de apoio, com capacidade para até 150 pessoas.

Artigo 4º - Condicionamento de espaços

1. A utilização dos espaços está condicionada às suas lotações máximas e ao cumprimento das normas aplicáveis.
2. A Sala Principal dispõe de 130 lugares de visibilidade reduzida e 6 lugares para pessoas de mobilidade reduzida (mais respetivos acompanhantes), assinalados na correspondente planta que constitui o Anexo 1. A estes lugares são aplicados os descontos obrigatórios previstos no artigo 8º.
3. Na Sala Principal, o 1º e 2º camarotes do 1º balcão são de uso exclusivo do Theatro Circo. Em caso de cedência a promotor externo para a realização de eventos de acesso público, estes lugares devem ser considerados excluídos da lotação de venda.

4. Para além dos camarotes referidos no ponto anterior, e fruto de compromissos entre o Theatro Circo e entidades terceiras, poderá haver outros camarotes que devam ser igualmente considerados excluídos da lotação de venda. Cabe ao Theatro Circo comunicar atempadamente quais os camarotes em que esta condição seja aplicável.
5. No Pequeno Auditório existem 6 lugares para pessoas de mobilidade reduzida (mais respetivos acompanhantes), assinalados na correspondente planta que constitui o Anexo 2, aos quais é obrigatoriamente aplicado o desconto previsto no artigo 10º.

Artigo 5º - Utilização de recursos e espaços

1. Na utilização das instalações do Theatro Circo, o Utilizador está obrigado a assegurar o cumprimento das regras de segurança e das regras de civismo, higiene e ordem pública, pelo respeito incondicional das indicações transmitidas pelo Theatro Circo e seus representantes.
2. Imediatamente após a execução do evento, o Utilizador obriga-se a desocupar os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como a restituir ao Theatro Circo todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. É expressamente proibido fumar nas instalações do Theatro Circo ao abrigo da Lei nº 37 / 2007 de 14 agosto na sua redação atual.
4. A violação de qualquer uma das regras de utilização do espaço e recursos, determina a aplicação imediata de uma coima no valor de 500 euros.
5. Não obstante o referido no número anterior, o Utilizador obriga-se ainda a ressarcir o Theatro Circo de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificado para tal.

Artigo 6º - Meios técnicos

1. A Sala Principal e o Pequeno Auditório do Theatro Circo estão dotados dos meios técnicos compostos pelo equipamento de apoio cénico, luz e som descritos no seu Rider Técnico constante do Anexo 3.
2. O Utilizador compromete-se a entregar ao Theatro Circo a lista dos requisitos de natureza técnica necessários à concretização do espetáculo, com uma antecedência não inferior a 45 dias.
3. Nos casos em que os meios técnicos existentes não sejam suficientes para a realização de um evento, o Theatro Circo poderá autorizar por escrito o Utilizador a instalar meios técnicos suplementares, assumindo este todas as responsabilidades inerentes à sua utilização.
4. A operação técnica do espetáculo ou evento é da responsabilidade do Utilizador, que deverá garantir a sua execução por pessoal técnico especializado, sob o acompanhamento e supervisão das equipas internas do Theatro Circo, cujas indicações acerca do material, restrições e outras regras de bom funcionamento deverão ser escrupulosamente respeitadas. Na eventualidade do Theatro Circo assumir total ou parcialmente essa responsabilidade, deve fazê-lo por escrito, identificando termos em que a operação é garantida.
5. Em caso de perda, dano ou inutilização de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior, cabe ao Utilizador o pagamento da sua reparação ou reposição.

Artigo 7º - Equipas, planos de trabalho e áreas de apoio

1. O Theatro Circo disponibiliza a sua equipa interna para apoio e cumprimento de processos necessários à realização do espetáculo ou evento, após avaliação de detalhes de evento e mediante mapa de ocupação de espaços acordado.
2. Os dias acordados para o acolhimento devem ser suficientes para todos os processos.
3. O plano de trabalhos definido entre o Theatro Circo e o Utilizador para a montagem, execução e desmontagem do evento deve obedecer aos horários de funcionamento do Theatro Circo e das suas equipas e deve garantir o respeito pelo normal funcionamento do Theatro Circo.
4. Serão imputados ao Utilizador os custos adicionais decorrentes do não cumprimento rigoroso por parte do Utilizador do plano de trabalhos definido junto do Theatro Circo.
5. Serão igualmente imputados ao Utilizador os custos adicionais relativos ao reforço de medidas de segurança ou limpeza determinados pela realização desses eventos, decorrente da avaliação dos mesmos.
6. Qualquer especificidade do evento que seja passível de estar abrangida por legislação própria, tal como pirotecnia, utilização de materiais inflamáveis, participação de animais, participação de menores, ocupação não convencional dos espaços, utilização de strobe ou efeitos similares, deve ser comunicada com antecedência mínima para ser avaliada pelo Theatro Circo e, em caso de se cumprirem todos os requisitos legais, autorizada e serem criadas as devidas medidas e advertências.
7. O Utilizador deve garantir ao Theatro Circo acesso a listagem completa de pessoas (nome e função) com acesso autorizado às áreas de trabalho do Theatro Circo, com a antecedência mínima de 48 horas.
8. Todas as pessoas associadas ao evento e com acesso autorizado ao Theatro Circo devem andar identificadas, sob pena de não lhes ser autorizada permanência nas áreas de trabalho.
9. Para apoio ao evento, o Theatro Circo cede camarins disponíveis, assegurando que os mesmos estão devidamente limpos, têm acesso a WC e chuveiro, iluminação apropriada, espelhos e cadeiras.
10. O Theatro Circo garante junto das autoridades competentes autorização para cargas e descargas na Rua Gonçalo Sampaio, não sendo permitida a permanência de qualquer viatura alheia ao processo.
11. O Theatro Circo não possui nem garante área comprometida para estacionamento.

Artigo 8º - Frente de casa e bilheteira

1. A frente de casa e a bilheteira local são garantidas exclusivamente por equipas do Theatro Circo.
2. O horário normal da bilheteira é o que consta do sítio oficial do Teatro Circo e pode ser consultado em <http://www.theatrocirco.com/pt/agendaebilheteira/bilheteira>.
3. Se a especificidade do evento determinar a necessidade de alterar o normal funcionamento da bilheteira, deverá o Utilizador solicitar e justificar por escrito, ficando a avaliação, eventual autorização e consequentes implicações adjacentes a cargo do Theatro Circo que igualmente as comunicará por escrito.
4. No caso de realização de eventos na Sala Principal com entradas pagas, é obrigatória a aplicação de descontos aos lugares de visibilidade reduzida consoante a respetiva redução da visibilidade (30% para 84 lugares e 50% para 46 lugares).

5. Todos os lugares de mobilidade reduzida (para portadores de mobilidade reduzida e acompanhantes), são objeto de um desconto obrigatório de 20%.
6. Os lugares mencionados nos números anteriores estão devidamente assinalados nas plantas constantes dos Anexos 1 e 2.
7. Caso seja necessário salvaguardar qualquer bloqueio de lugares pela natureza do evento (bloqueio de natureza técnica e/ou artística, convites, ações de promoção ou outros), o bloqueio deve ser definido antes da abertura de bilheteira, sob pena do Theatro Circo não autorizar os referidos bloqueios.
8. O desbloqueio dos lugares referidos no ponto anterior deve ocorrer quando o Theatro Circo entender que o bloqueio é prejudicial à gestão do evento.

Artigo 9º - Promoção do evento

1. O Utilizador deve facultar ao Theatro Circo toda a informação necessária à promoção do evento, garantindo que, para efeitos de promoção, todos os elementos a usar não são suscetíveis de violar direitos de terceiros.
2. Nenhuma divulgação e promoção do evento podem ser feitas sem autorização escrita do Theatro Circo.
3. Os suportes de promoção carecem de aprovação por escrito do Utilizador e do Theatro Circo antes da sua produção, distribuição e acesso público.
4. Qualquer atividade promocional que implique disponibilização de entradas ou promoção comercial de empresas, bens ou serviços deve ser aprovada por escrito pelo Theatro Circo.

Artigo 10º - Licenças e Direitos de Autor

1. O Theatro Circo deve ter em sua posse Licença de Representação do evento, com a antecedência mínima de 48 horas, quando a mesma é legalmente exigida pela Inspeção Geral de Atividades Culturais.
2. O Utilizador deve garantir que o evento não infringe quaisquer direitos de terceiros, sob pena de poder ser chamado a indemnizar o Theatro Circo por qualquer prejuízo que este venha a ter em resultado de reclamação de terceiro por violação de direito seu ou sua exploração.
3. O Theatro Circo reserva-se o direito de cancelar qualquer evento programado sem estar na posse das necessárias licenças, particularmente quando a sua obtenção é responsabilidade do Utilizador.

Artigo 11º - Registo

1. O Theatro Circo está autorizado a efetuar registo integral de todos os eventos que decorram nos seus espaços para efeitos de arquivo, em qualquer suporte e condições que não coloquem em causa a execução dos mesmos.
2. O Theatro Circo está igualmente autorizado à gravação de excertos dos ensaios ou do espetáculo no âmbito do direito à informação estabelecido na Lei da Televisão.
3. Qualquer registo efetuado pelo Theatro Circo, a existir, pode ser cedido a terceiros ou ter outras finalidades, nomeadamente comerciais ou promocionais, desde que aceite por escrito pelo Theatro Circo e pelo Utilizador.
4. Qualquer registo feito pelo Utilizador ou por *media* autorizados deve ser aprovado por escrito pelo Theatro Circo, com a clarificação de restrições e obrigações associadas à sua utilização.

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a utilização dos espaços e recursos do Theatro Circo por promotor externo deve ainda cumprir os seguintes termos:

Artigo 12º - Procedimento de instrução do pedido de utilização e decisão

1. Os pedidos de utilização do Theatro Circo deverão ser efetuados com a antecedência de 75 dias em relação à data do evento e dos pedidos deverá constar:
 - a) A identificação do responsável pelo evento;
 - b) A(s) data(s) pretendida(s);
 - c) A duração;
 - d) O espaço pretendido;
 - e) A natureza, objeto e designação pública do evento;
 - f) A descrição geral do evento;
 - g) Qualquer informação adicional requisitada pelo Theatro Circo.
2. Por duração entende-se todo o tempo necessário à montagem, execução do evento e respetiva desmontagem.
3. O promotor do evento deverá ainda comprovar, dentro do prazo definido no artigo 13º, n.º 1 e até à celebração do contrato, ter subscrito um seguro de responsabilidade civil até 500 mil euros.
4. Para além da informação disponibilizada nos termos do n.º 1, o Theatro Circo tem a faculdade de solicitar todos os esclarecimentos adicionais que considere necessários.
5. A decisão relativa ao pedido formulado e as suas condições específicas são notificadas por escrito ao promotor do evento.

Artigo 13º - Celebração do contrato

1. Se a decisão do Theatro Circo for a de autorizar o pedido formulado, a notificação prevista no n.º 5 do artigo anterior contém, igualmente, a indicação da data para a celebração do contrato respetivo, que ocorrerá nos 15 dias seguintes.
2. Para a celebração do contrato, o promotor do evento deverá fornecer os documentos de identificação pedidos pelo Theatro Circo.
3. A não celebração do contrato na data determinada na notificação implica a invalidação de todo o procedimento.

Artigo 14º - Bilheteira (em caso de promotor externo)

1. Nos eventos cujo acesso seja garantido por bilhetes, a abertura de bilheteira só é possível após a assinatura do contrato.
2. Os bilhetes são emitidos exclusivamente através do sistema de bilhética do Theatro Circo, constando dos mesmos a designação, data e hora do evento, e o nome e número de contribuinte do promotor do evento.
3. No caso de entradas pagas, a receita proveniente do evento, líquida das comissões de bilhética, será entregue ao promotor, juntamente com o respetivo relatório de bilheteira, entre os dias 10 e 15 do mês seguinte ao da realização do evento.
4. A não emissão de bilhetes para acesso ao evento deve ser autorizada pelo Theatro Circo.

Artigo 15º - Condições de pagamento

1. Os preços e as condições de pagamento serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela em vigor à data da celebração do contrato.
2. O preço é pago da seguinte forma: 25% no ato de assinatura do contrato e o restante até dois dias após a realização do evento, exceto se se tratar de um evento com entradas pagas. Nesse caso o remanescente só é devido na data de entrega da bilheteira ao promotor (ver nº 3 do artigo anterior).

Artigo 16º - Taxas, seguros e licenças

1. Em conformidade com o Artigo 10º, é da responsabilidade exclusiva da entidade promotora a solicitação e pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, devendo apresentar os respetivos comprovativos com a antecedência mínima de 48 horas. O não cumprimento deste requisito confere ao Theatro Circo a faculdade de impedir a realização do evento.
2. É ainda da responsabilidade do promotor a celebração e pagamento de todos os seguros obrigatórios à realização do evento.

Artigo 17º - Política de cancelamento

1. A desistência da realização do evento tem de ser comunicada por escrito ao Theatro Circo, podendo haver lugar ao pagamento parcial ou total do valor do aluguer, de acordo com o definido nos pontos seguintes.
2. Caso a desistência seja comunicada nos 60 dias anteriores à data de realização do evento haverá lugar ao pagamento de 25% do valor contratual, caso este ainda não tinhado efetuado a título de reserva do espaço.
3. Caso a comunicação da desistência ocorra entre os 60 e os 30 dias anteriores à realização do evento, é devido 50% do valor contratual.
4. Se a desistência ocorrer nos últimos 30 dias antes da data prevista para a realização do evento, o Theatro Circo tem o direito de exigir a totalidade do preço acordado no contrato.

Artigo 18º - Disposições finais

1. O Theatro Circo salvaguarda o seu direito de aceitar alteração dos prazos indicados no presente regulamento, desde que devidamente justificados e requisitados por escrito pelo Utilizador.
2. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pontualmente pelo Conselho de Administração do Theatro Circo e de acordo com a legislação em vigor.